

**Processo n.:** @PAP 23/80067869

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao edital da Concorrência n. 008/PMT/2023 - Contratação da prestação de serviços de limpeza e manutenção de vias públicas

**Interessada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Procuradores:** Alberto Dario Bico e Ezio Castilho Paiva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tijucas

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1683/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do não atendimento das condições prévias para análise da seletividade previstas no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Deixar de converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, comunicando supostas irregularidades no edital da Concorrência n. 008/PMT/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Tijucas, que visa à contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, com valor anual estimado de R\$ 7.498.625,00.

3. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 34/2023

**Data da Sessão:** 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício